



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE

CONTRATO Nº 13/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC. DECORRENTE DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2023.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº **13.100.482/0001-01**, com sede administrativa rua Vereador Elídio Moreira de Siqueira, nº 10, Centro, Pedra Mole/SE, neste ato representado pelo sr. Prefeito **JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG **198.102** SSP/SE e CPF nº **127.408.375-34**, com endereço na cidade de **PEDRA MOLE**, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, devidamente inscrita no CNPJ no nº **15.314.802/0001-43**, com sede na Avenida barão do Rio Branco, nº 146, Bairro Centro, na cidade de Ribeirópolis/SE, neste ato representado pelo seu Presidente, **FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA**, brasileiro, maior, casado, portador do RG 931.377 SSP/SE e CPF nº 555.751.965-35, com endereço na cidade de Cumbe/SE, e seu Superintendente, **EVANILSON SANTANA SANTOS**, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3059213-5 SSP/SE e CPF: 000.837.665-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL:

O presente instrumento encontra-se fundamentado no artigo 13º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; artigo 36º inciso VI, da Lei 12.305; dos artigos 18, 30, 32, e 33 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como de acordo com a Cláusula Primeira do Capítulo I do **Protocolo de Intenções**, e do Art. 1º do Capítulo I do **Estatuto do CONSÓRCIO**.

Parágrafo Único – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93, conforme previsto no Item IV, do Parágrafo Único, do Art. 9º no Capítulo V do Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato, mediante repasse de recursos financeiros do MUNICÍPIO para o CONSÓRCIO, a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE-IIA E IIB DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE PARA O ATERRO SANITÁRIO, conforme especificado em plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE

3.1. Constitui Obrigação do Município:

Repassar os recursos previstos na Cláusula Quarta do presente contrato, **até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à prestação do serviço**. O referido repasse deverá ser feito mediante resgate automático realizado na Conta nº **3377-4**, do Banco do Brasil, incidindo preferencialmente na primeira parcela do crédito do FPM, após o quinto dia útil, em favor da conta **BANESE, AGÊNCIA 037, CONTA CORRENTE Nº 22/300.123-5**.

3.2. Constitui Obrigação do Consórcio:

- Aplicar os recursos financeiros, objeto deste contrato, na execução da atividade descrita na Clausula segunda deste contrato;
- Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato, de acordo com as normas de direito financeiro, aplicáveis às instituições públicas;
- Prestar contas periodicamente ao MUNICÍPIO, acerca da aplicação dos recursos relativos a este contrato, conforme detalhado abaixo:

- A prestação de contas se dará pelo seguintes instrumentos emitidos pelo CPAC ou por qualquer outro prestador dos serviços aqui contratados: Fatura, relatórios mensais de medição dos serviços prestados atestados pela secretaria municipal de obras ou meio ambiente, conjunto de certidões requeridas em conformidade com a lei (FGTS, Certidão Conjunta Receita/Previdência, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e certidão negativa de causas trabalhistas).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

O valor total acordado para a execução da atividade, descrita na Clausula segunda deste Contrato é da importância de **R\$ 97,00/ton** (Noventa e sete reais por tonelada) para o aterro sanitário, com estimativa mensal de **R\$ 4.850,39** (Quatro mil, oitocentos e cinquenta reais e trinta e nove centavos), totalizando o valor estimado pelo período de **12 (Doze) meses de R\$ 58.204,68** (Cinquenta e oito mil, duzentos e quatro reais e sessenta e oito centavos) podendo este valor variar conforme a quantidade de resíduos destinados ao aterro.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste contrato integrarão o Orçamento Geral de 2024, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:

02008 – Sec. Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

20.122.0002.2030 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA – AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO:

Autorizo o Banco do Brasil S/A a realizar o débito automático de valor de **acordo com a proporcionalidade ajustada na cláusula quarta**, debitando este valor do crédito do **FPM, Agência: 1063-4, Conta: 3377-4, Tipo: 03**, nas condições estabelecidas no item 3.1 da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE

CLÁUSULA TERCEIRA desse contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato **será de 12 (Doze) meses**, com início a **partir do dia 02 de janeiro de 2024 e termino em 31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do **MUNICÍPIO**, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

O prazo para início dos serviços propostos será imediato à assinatura deste Contrato de Programa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES:

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o artigo 15º do Decreto nº 6.017/07 e no artigo 8º, §2º da Lei Federal nº 11.107/05. Fica desde já, o **CONSÓRCIO** obrigado a destinar os recursos recebidos por este Contrato à execução da atividade prevista na Cláusula Segunda deste.

CLÁUSULA NONA – DAS RESTRIÇÕES:

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou de qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita deverá informar ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a continuação do compromisso previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **MUNICÍPIO**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

Se o **MUNICÍPIO** der causa à rescisão injustificadamente do presente contrato antes da conclusão da vigência prevista, na cláusula sexta, além de não possuir qualquer direito sobre os valores já quitados pelas fases já concluídas, pagará ao **CONSÓRCIO** multa de 5% sobre o saldo que remanescer para a conclusão do presente contrato, bem como também deverá arcar com o pagamento das faturas vencidas e vincendas.

Se o **CONSÓRCIO** rescindir injustificadamente o presente contrato antes da conclusão da vigência prevista, na cláusula sexta, perderá todos os direitos autorais sobre as fases já concluídas, sub-rogando tais direitos a qualquer outro que vier a ser contratado pelo **MUNICÍPIO**, além de ter que pagar em favor desse último, multa de 5% sobre o saldo que remanescer para a conclusão do projeto.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fica ainda estabelecido:

A possibilidade de aditivos contratuais visando o equilíbrio econômico financeiro entre as partes, podendo estes ampliar ou reduzir o quantitativo de serviços ofertados ao município; aumentar o diminuir o valor dos serviços no presente contrato, a depender do entendimento entre as partes.

A utilização pela prefeitura em programas de incentivo a agricultura familiar e em hortas comunitárias nas escolas do município, de parte do produto proveniente da compostagem, resultante da matéria orgânica coletada no município e transformada em composto orgânico. A responsabilização compartilhada Consórcio/Prefeitura na fiscalização dos serviços prestados, sobretudo na qualidade da segregação do material coletado, que tende a culminar com a redução da quantidade de rejeitos a ser encaminhada ao aterro, e consequentemente provocará queda nos valores de transporte e deposição final, tendo como Gestor do Contrato a Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a Sra. **Anny Mayara Martins**, CPF **843.734.905-20**, a quem cabe ficar responsável **pela fiscalização**, verificação e atesto das medições.

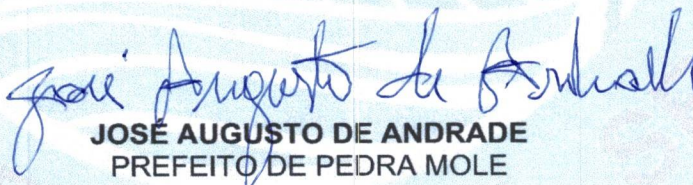
Na forma do que dispõe a Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor o **Sr. Geraldo Batista dos Santos**, portador do CPF nº 041.806.988-38 e RG nº 492667 SSP/SE, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente para atuar como **Gestor na execução do presente contrato**.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem o Foro de Frei Paulo/SE para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato.

Por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente instrumento em duas (02) vias com idêntico conteúdo e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pedra Mole/SE, 02 de janeiro de 2024


JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE
PREFEITO DE PEDRA MOLE


FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE

EVANILSON SANTANA SANTOS
SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO

Anny Mayara Martins
ANNY MAYARA MARTINS
GESTOR DO CONTRATO

TESTEMUNHA:

Fernanda Oliveira dos Santos

CPF *008.746.172-27*

Wallace de Souza Costa

CPF *022.257.591-71*